

DICAS PARA IMPLANTAÇÃO DA PRIMEIRA FASE DO E-SOCIAL



A partir de 10 de janeiro de 2019, a empresa optante pelo Simples Nacional (ME/EPP), o microempreendedor individual (MEI), a associação sem fins lucrativos e a pessoa física deverão encaminhar as informações relativas à primeira fase do eSocial.

Nessa primeira fase, devem ser informados dados do empregador e das tabelas relativas aos estabelecimentos, rubricas da folha de pagamento, lotação tributária, cargos, horários e processos administrativos ou judiciais. Considerada a fase mais simples por tratar de dados cadastrais do empregador, algumas dessas informações merecem atenção especial.

Com relação aos dados cadastrais (S-1000) propriamente ditos, a indicação da classificação tributária correta é de extrema importância para a apuração do tributo devido. A empresa enquadrada no Simples Nacional, por exemplo, possui três tipos de classificação tributária: com tributação previdenciária substituída; com tributação previdenciária não substituída; e com tri-

butação previdenciária substituída e não substituída. Uma informação equivocada pode resultar na apuração incorreta da contribuição previdenciária.

No que se referem às tabelas, algumas também merecem destaque. Na tabela de estabelecimentos e obras (S-1005), devem ser detalhadas informações sobre cada estabelecimento (matriz e filiais), informando o código CNAE preponderante de cada unidade e dados de apuração da alíquota Gilrat (sigla correspondente à "Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho") do estabelecimento. Tal alíquota é apurada com base na alíquota RAT (de acordo com o código CNAE) e na alíquota FAP (individual para cada empresa). Cabe ressaltar que, desde 2010, diversos setores tiveram suas alíquotas RAT majoradas.

Outra questão com relação a essa tabela é o novo cadastro de pessoa física equiparada à jurídica, Cadastro de Atividade da Pessoa Física (CAEPF), criado em substi-

tuição ao Cadastro Específico do INSS (CEI), regulamentado pela IN RFB n.º 1.828/2018, cuja inscrição teve início em 1º de outubro de 2018 e se tornará obrigatório a partir de 15 de janeiro de 2019. O CAEPF identificará o estabelecimento da pessoa física no eSocial e deve ser informado no evento S-1005.

Essa primeira fase contempla também uma novidade: a necessidade de informar processos administrativos ou judiciais (S-1070) que influenciam no cálculo dos tributos devidos ou que afastam o cumprimento de obrigações legais, caso da cota de deficiente, por exemplo. Ações coletivas interpostas por entidades sindicais também devem ser informadas nesse evento. Já as ações trabalhistas promovidas por trabalhadores que pretendem discutir direitos trabalhistas não devem ser informadas no eSocial.

Por fim, vale lembrar que mesmo após a transmissão desses eventos, o empregador poderá cadastrar novos dados ou alterar as informações encaminhadas a qualquer momento. [\[&\]](#)

&

2

TIRE SUAS DÚVIDAS

As principais questões sobre contribuição sindical patronal

4

DIRETO DO TRIBUNAL

Vencida no sábado, quitação de rescisão pode ser na segunda

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Sescon exorta governo a fazer Reforma Tributária consistente

AS QUESTÕES MAIS FREQUENTES SOBRE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

A té o exercício de 2017, a contribuição era obrigatória. Como é de amplo conhecimento, isso mudou a partir de 11 de novembro de 2017, quando a contribuição sindical patronal e dos trabalhadores tornou-se facultativa, nos termos das alterações promovidas pela Reforma Trabalhista (Lei n.º 13.467/2017).

Contudo, o empresário deve ponderar com responsabilidade acerca da manutenção do recolhimento da contribuição sindical, pois, apesar de facultativa, ela é essencial para manutenção do importante papel que essas instituições prestam a seus representados. Basta lembrar que a FecomercioSP e seus sindicatos filiados participaram de lutas importantes, como o fim da CPMF, a criação do Simples Nacional e pela aprovação da Reforma Trabalhista. Na atualidade, têm acompanhado as questões relativas ao eSocial, requerendo alterações e promovendo seminários e cartilhas sobre o assunto. Ademais, sem recursos financeiros, alguns sindicatos patronais fatalmente serão extintos e, por consequência, os empresários terão prejuízos na sua representação com os órgãos governamentais – na discussão de temas que afetam sua atividade empresarial, nas negociações coletivas, em razão do ônus de negociar diretamente com os trabalhadores, no relacionamento com os diversos entes fiscalizatórios, em razão da ausência da repre-

sentatividade para demonstrar a necessidade de se alterar procedimentos ou ações de tais órgãos, entre outros.

Outra questão importante é que o empresário que optar pelo não recolhimento da contribuição sindical continuará obrigado a seguir as convenções coletivas, porém, não contará mais com o conjunto de serviços que os sindicatos e sua federação proporcionam como, por exemplo, assessoria jurídica e econômica.

Além disso, os artigos 607 e 608 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que exigem a prova de quitação da contribuição sindical para licitações públicas e para concessão de alvará de funcionamento, respectivamente, não foram objeto de alterações pela Reforma Trabalhista.

Tendo em vista a necessidade de esclarecer essas e outras questões, nesta edição, o **Tome Nota** apresenta as principais dúvidas acerca da contribuição sindical patronal.

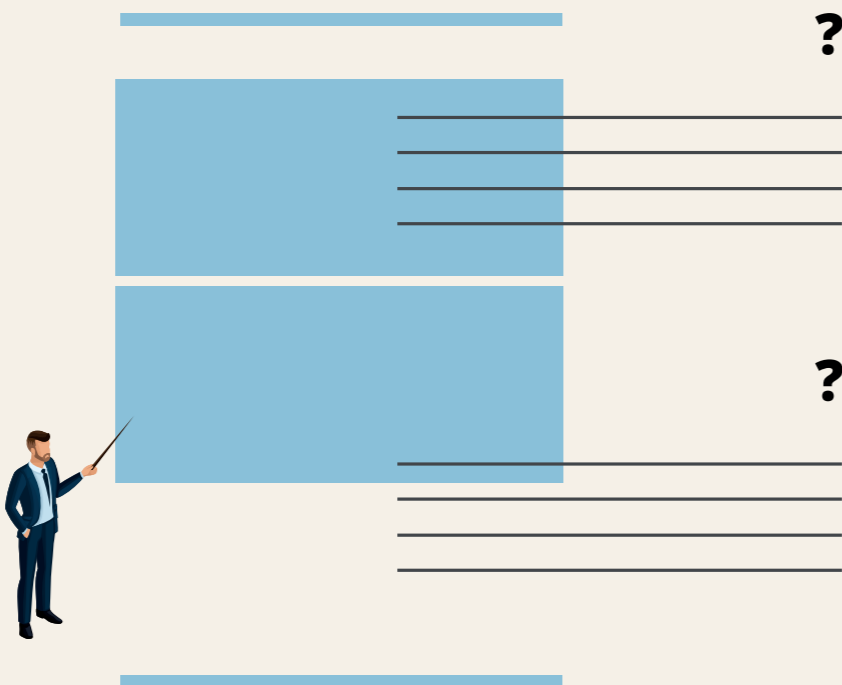
O QUE É A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL?

É uma contribuição anual, devida pelos participantes da categoria econômica representada pelo sindicato, nos termos dos artigos 578 e 579 da CLT.

O valor arrecadado é automaticamente dividido entre Ministério do Trabalho (20%), sindicato (60%), federação (15%) e confederação (5%).

QUAL O VALOR DEVIDO?

O valor da contribuição sindical é calculado de acordo com o capital social da empresa (artigo 580 da CLT), conforme tabela progressiva divulgada anualmente pela confederação que representa a respectiva categoria (exemplo: comércio, indústria e transporte). No caso do comércio, segue tabela divulgada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo para o ano de 2019 [veja tabela a seguir].



Para calcular o valor da contribuição a recolher, nos casos das empresas que possuem o capital social enquadrado nas classes 3 a 5 da tabela, siga as seguintes instruções:

Passo 1: multiplicar o capital social da empresa pela alíquota correspondente (0,2%, 0,1% ou 0,02%).

Passo 2: ao valor obtido no passo 1, somar o valor da “parcela a adicionar”.

EXEMPLO:

Capital Social: R\$ 60.000,00

Cálculo: R\$ 60.000,00 x 0,2% = R\$ 120,00 + R\$ 351,22 = R\$ 471,22 (valor da contribuição a recolher)

QUAL O PRAZO PARA RECOLHIMENTO?

Apesar de os artigos 583 e 587 da CLT terem sido alterados pela Lei n.º 13.467/2017, o vencimento da contribuição sindical patronal não foi objeto de modificação, permanecendo as seguintes datas:

► **Pessoa jurídica em geral:** 31 de janeiro.

► **Autônomos:** 28 de fevereiro.

Para os que venham a se estabelecer após os meses acima, a contribuição sindical deverá ser recolhida na ocasião em que requerirem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

EM CASO DE RECOLHIMENTO ATRASADO,

QUAIS SERÃO OS ACRÉSCIMOS LEGAIS?

O artigo 600 da CLT que trata dos acréscimos legais da contribuição sindical não foi alterado pela Lei n.º 13.467/2017. Com isso, o recolhimento da contribuição sindical fora do prazo será acrescido do seguinte:

► **Multa:** 10%, nos 30 primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente.

► **Juros:** 1% ao mês.

► **Correção monetária.**

AS FILIAIS PRECISAM RECOLHER

A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

Depende. De acordo com o artigo 581 da CLT, somente a filial situada na mesma

base da entidade sindical que representa a matriz e sem capital social atribuído é que está desobrigada do recolhimento das contribuições.

Assim, temos as seguintes hipóteses:

► Filial localizada na base da mesma entidade sindical que representa a matriz, **sem** capital social atribuído: recolhimento **dispensado**.

► Filial localizada na base da mesma entidade sindical que representa a matriz, **com** capital social atribuído: recolhimento **obrigatório**.

► Filial localizada fora da base da entidade sindical que representa a matriz, **com** capital social atribuído: recolhimento **obrigatório**.

► Filial localizada fora da base da entidade sindical que representa a matriz e **sem** capital atribuído: recolhimento **obrigatório**.

Nesse último caso, será necessário definir um “capital social fictício”, da seguinte forma: com base no percentual de faturamento da filial, estima-se o percentual sobre o capital social da matriz. Exemplo: filial cujos resultados representem 15% do faturamento total do grupo de empresas (matriz + filiais), terá como capital social “fictício”, para fins desse recolhimento, 15% do capital social atribuído à matriz. Então, com essa base de cálculo, poderá conferir pelas tabelas dos sindicatos o valor correspondente da contribuição devida. [&]

AGENTES DO COMÉRCIO OU AUTÔNOMOS NÃO ORGANIZADOS EM EMPRESAS

VALOR DE REFERÊNCIA	ALÍQUOTA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER
R\$ 390,25	30%	R\$ 117,08

PESSOAS JURÍDICAS EM GERAL

CLASSE DE CAPITAL SOCIAL	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER
01 R\$ 0,01 a R\$ 29.268,75	CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	–	R\$ 234,15
02 R\$ 29.268,76 a R\$ 58.537,50	0,8%	–	CAPITAL SOCIAL X ALÍQUOTA
03 R\$ 58.537,51 a R\$ 585.375,00	0,2%	R\$ 351,22	CAPITAL SOCIAL X ALÍQUOTA + PARCELA A ADICIONAR
04 R\$ 585.375,01 a R\$ 58.537.500,00	0,1%	R\$ 936,60	CAPITAL SOCIAL X ALÍQUOTA + PARCELA A ADICIONAR
05 R\$ 58.537.500,01 a R\$ 312.200.000,00	0,02%	R\$ 47.766,60	CAPITAL SOCIAL X ALÍQUOTA + PARCELA A ADICIONAR
06 R\$ 312.200.000,01 em diante	CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA	–	R\$ 110.206,60

TST

VERBAS RESCISÓRIAS VENCIDAS SÁBADO PODEM SER PAGAS NA SEGUNDA

A 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) excluiu a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias da condenação imposta a uma empresa de São Leopoldo. O prazo de dez dias previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) vence no sábado, e a empresa efetuou o pagamento na segunda-feira seguinte.

A reclamação trabalhista foi ajuizada por um empregado demitido em 6/5/2015. Em sua defesa, a empresa argumentou que, como cairia num sábado (16/5), o prazo para a quitação das verbas rescisórias se estenderia até o primeiro dia útil subsequente (18/5, segunda-feira), data em que foi homologada a rescisão no sindicato e efetuado o pagamento.

O juízo da 4ª Vara do Trabalho de São Leopoldo aplicou a multa por entender que a empresa havia descumprido o artigo 477, parágrafo 6º, alínea "b", da CLT. De acordo com a sentença, sabendo que o prazo terminaria num sábado, a empregadora deveria ter providenciado o pagamento antecipado. Esse entendimento foi mantido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT/RS).

O relator do recurso de revista do empregador, ministro Alexandre Luiz Ramos, destacou que a Orientação Jurisprudencial n.º 162 da subseção 1 especializada em dissídios individuais (SDI-1) do TST orienta que a multa não é devida quando o último dia do prazo para pagamento das verbas rescisórias recair em

sábado, domingo ou feriado. "Não há nesses dias expediente em bancos, tampouco no órgão do Ministério do Trabalho, devendo-se prorrogar o vencimento para o primeiro dia útil subsequente ao vencido", observou.

Ainda conforme o relator, o artigo 132, parágrafo 1º, do Código Civil dispõe que, "se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil". Por sua vez, o parágrafo único do artigo 775 da CLT prevê que "os prazos que vencerem em sábado, domingo ou feriado terminarão no primeiro dia útil seguinte". A decisão foi unânime. RR-20168-96.2016.5.04.0334. [s]

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado.



O RUMO DA PROSPERIDADE

A era Bolsonaro começa com ventos favoráveis para a economia brasileira antes mesmo da posse, com o compromisso anunciado de destravar as amarras que vinham impedindo o crescimento. Há o empenho em reformar a Previdência o quanto antes, abrir o mercado externo para além de interesses ideológicos e de propor medidas de proteção às empresas, o que deve ampliar o mercado de trabalho e reduzir o suplício de mais de 12 milhões de trabalhadores.

Se não houver uma atenção especial à Reforma Tributária, porém, todo o arcabouço de medidas anunciadas pode ficar nisso: um mar de intenções sem uma base sólida para sustentá-lo. É preciso olhar para o País real. Enquanto as empresas estiverem submetidas ao garrote da burocracia e a uma das mais pesadas car-

gas tributárias do planeta, o esforço por uma economia mais aberta e moderna pode cair no vazio pela falta de estímulo para empreender.

Por ora, tivemos apenas sinalizações. O presidente eleito já falou em liberdade de empreender, em facilitar a vida de quem produz, enquanto seu vice, Antônio Mourão, aventava a possibilidade de retorno da famigerada CPMF, sendo prontamente desmentido. Logo a CPMF, extinta por pressão da sociedade brasileira e de instituições comprometidas com o País, como o Sesccon-SP.

Há iniciativas no Congresso para simplificar o sistema, com a criação do Imposto de Valor Agregado, o IVA, em substituição a cinco ou seis impostos e contribuições, como PIS, Cofins, ICMS etc. A proposta simplifica e, em muitos casos, impede a bitributação. O problema é que se discute uma modernização há décadas, e a situação só se deteriora, enquanto o Fisco moderniza sua máquina e acaba complicando, com uma exigência sem fim de obrigações acessórias.

Na verdade, nosso sistema tributário é uma "colcha de retalhos". Temos de tudo no Brasil: IPI, ICMS, Cofins, CSLL, ISS e mais uma fileira de siglas, tudo aplicado de uma vez só. Em países evoluídos existem também esses tributos – mas cada qual tem o seu, isolado e bem dosado para facilitar a vida das empresas. Aqui falta segurança jurídica, pois leis e normas vão se sobrepondo e criando um labirinto sem saída.

O Brasil é um dos países mais complicados para as empresas calcularem e pagarem tributos. Para estar em dia com a legislação tributária, são

necessárias 1958 horas, de acordo com o último estudo feito pelo Banco Mundial e pela PricewaterhouseCoopers. Apesar de ter melhorado nos últimos anos, esse número é muito maior que em países como a Bolívia, por exemplo, que ocupa o penúltimo lugar no ranking (lá são demandadas 1.025 horas anuais). E isso custa muito caro.

Desde que a Constituição de 1988 entrou em vigor, mais de 5 milhões de normas foram criadas para reger a vida do cidadão brasileiro, entre emendas constitucionais, leis delegadas, complementares e ordinárias, medidas provisórias, decretos e normas complementares e outros. Ou seja, foram publicadas, em média, mais de 782 normas por dia nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Sabemos que não é fácil mudar esse estado de coisas. Se alguém decide alterar o ICMS, por exemplo, no dia seguinte uma caravana de governadores desembarca em Brasília para se contrapor à ideia.

O presidente eleito Jair Bolsonaro está amparado na escolha de mais de 57 milhões de brasileiros. Dessa forma, tem retaguarda para empreender, finalmente, uma Reforma Tributária que seja digna do nome. O Brasil merece esse benefício para que possa continuar sua caminhada em direção ao desenvolvimento. [s]

Márcio Massao Shimomoto,
presidente do Sesccon-SP e da Aescon-SP

VALE CADA CENTAVO PAGO!

A contribuição sindical é um investimento na representatividade, e, por isso mesmo, você precisa ver e confirmar resultados. Principalmente agora, que fechamos 2018 e temos muito o que falar sobre o que aconteceu durante o ano.

- 639.431 atendimentos diretos.

- Orientações tributárias com elaboração de documentos-padrão para facilitar o seu a dia a dia.

- Dicas práticas sobre a Reforma Trabalhista, para não ter mais dúvidas sobre as mudanças.

- Criação do Projeta, uma ferramenta gratuita que utiliza um dos nossos índices econômicos para gerar estimativas de vendas de até três meses. Quer saber mais? Fale com seu contador.

- Tudo sobre o eSocial, com disponibilização de e-books, ferramentas, solução de dúvidas, matérias, vídeos e até eventos sobre o tema.

Sem falar em outras ações pontuais que ofereceram retorno efetivo para milhares de empreendedores, mostrando que, sim, investir na representatividade vale cada centavo investido.

A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VENCE EM 31 DE JANEIRO. FALE COM O SEU CONTADOR. INFORME-SE COM O SINDICATO. E TEM MAIS! ACESSA A ÁREA EXCLUSIVA DEDICADA A VOCÊ COM CONTEÚDO COMPLETO DESENVOLVIDO POR ESPECIALISTAS SOBRE UM DOS ASSUNTOS QUE MAIS MEXEU COM OS EMPRESÁRIOS EM 2018: O E-SOCIAL. CONFIRA: FECOMERCIO.COM.BR/ESOCIAL.



NOTAS RÁPIDAS

SEM BUROCRACIA: DISPENSA DA AUTENTICAÇÃO DE LIVRO CONTÁBIL

De acordo com o Decreto Federal n.º 9.555, de 6/11/2018, todas as pessoas jurídicas que apresentam a escrituração contábil digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) ficam dispensadas da autenticação de livros contábeis. Tal medida é importante porque possibilita que também as associações, fundações e demais entidades, empresariais ou não, sejam alcançadas pela dispensa. Trata-se de uma exigência para fins tributários, e a autenticação será substituída pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PRORROGA O USO DA GRF E GRRF

A Caixa Econômica Federal prorrogou, por meio da Circular n.º 832, o prazo para uso das atuais guias de recolhimento do FGTS (GRF e GRRF) para as empresas do grupo 1 do eSocial (com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões), durante o período de adaptação ao sistema. A GRF (recolhimento mensal), emitida pelo Sefip, poderá ser utilizada até a competência de janeiro de 2019; e a GRRF (recolhimento rescisório) poderá ser utilizada pelos empregadores para aqueles desligamentos de contratos de trabalho ocorridos até 31 de janeiro de 2019.

DEZEMBRO
2018

07

FGTS
COMPETÊNCIA 11/2018

SIMPLES DOMÉSTICO
COMPETÊNCIA 11/2018

17

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 11/2018

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 11/2018

IRRF
COMPETÊNCIA 11/2018

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETEÇÃO NA FONTE
COMPETÊNCIA 11/2018

SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 11/2018

24

COFINS
COMPETÊNCIA 11/2018

PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 11/2018

IPI
COMPETÊNCIA 11/2018

28

IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 11/2018

CSL
COMPETÊNCIA 11/2018

IRPJ
COMPETÊNCIA 11/2018

IMPOSTO
DE RENDA

Lei Federal n.º 11.482/2007 (alterada Lei
n.º 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015)
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
ACIMA DE 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

DEDUÇÕES: (Lei n.º 13.149/2015)

A. R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTÍCIA; C. R\$ 1.903,98 PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. PREVIDÊNCIA PRIVADA.

SALÁRIO
MÍNIMO
federal [R\$]

954,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
2018 [DECRETO N.º 9.255/2017]

SALÁRIO
MÍNIMO
estadual [R\$]

1 1.108,38
2 1.127,23

A PARTIR DE 1º DE
JANEIRO DE 2018
[LEI ESTADUAL
N.º 16.665/2018]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL N.º 10.097/2000.

SALÁRIO
família [R\$]

até 877,67 ▶ 45,00

de 877,68 até 1.319,18 ▶ 31,71

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018
[PORTARIA MINISTERIAL MF N.º 15/2018]

CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA

[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018
[PORTARIA MINISTERIAL MF
N.º 15/2018]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1]
ATÉ 1.693,72	8%
DE 1.693,73 ATÉ 2.822,90	9%
DE 2.822,91 ATÉ 5.645,80	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 8%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO

COTAÇÕES | setembro outubro novembro

TAXA SELIC	0,4700%	0,5400%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,3000%	0,4000%	-
IGPM	1,5200%	0,8900%	-
TBF	0,4418%	0,5132%	0,4609%
UFM (ANUAL)	R\$ 156,95	R\$ 156,95	R\$ 156,95
UFESP (ANUAL)	R\$ 25,70	R\$ 25,70	R\$ 25,70
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 23,54	R\$ 23,54	R\$ 23,54
SDA	3,3901	3,3870	3,4033
POUPANÇA	0,5000%	0,5000%	0,5000%
IPCA	0,4800%	0,4500%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 21.11.2018.



F&CSP | **Senac** | **Sesc**
AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ
ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECCOMERCIO.COM.BR
RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br